



**JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO CERTAME
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
(Lei nº 14.133/2021)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA, SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. Contrato de Repasse n. 952942/2023/MS/CAIXA. – Proposta nº 71552/2023.

Prezados,

Durante a fase de cadastramento e condução da Concorrência Eletrônica em referência, verificou-se que, por equívoco no preenchimento das informações no sistema eletrônico, não foi devidamente assinalada a opção referente à inversão de fases, conforme previsto no Edital para a modalidade de concorrência eletrônica.

Em decorrência desse erro material, o certame passou a tramitar como procedimento licitatório convencional, sem a aplicação da inversão de fases, o que comprometeu o sigilo das propostas e dos licitantes, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O vício identificado possui natureza insanável, uma vez que afeta diretamente a estrutura procedimental do certame e a igualdade de condições entre os licitantes, comprometendo sua validade e segurança jurídica. Dessa forma, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Diante do exposto, visando resguardar o interesse público e assegurar a observância integral da legislação vigente, impõe-se a revogação do presente certame, com a consequente republicação do edital, procedendo-se ao correto cadastramento da opção de inversão de fases, garantindo-se, assim, a regularidade do procedimento e a estrita observância dos princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Brejão/PE, 15 de dezembro de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO

Port. nº 144/2025

Pregoeiro

